LEI Nº 2.709, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar parte do lote 08, da quadra nº 733, contendo área de 750,00m^2 (setecentos e cinqüenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 18.935, **de propriedade do Município de Pato Branco,** avaliado em R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinqüenta reais), por parte do lote 04, da quadra nº 733, com área de 2.878,71m^2 (dois mil, oitocentos e setenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.521, do Registro de Imóvel da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinqüenta reais), de propriedade do senhor **Jaime Antonio de Oliveira.**

Art. 2º O permutante Jaime Antonio de Oliveira deverá apresentar comprovante de quitação total de impostos relativos ao imóvel lote 04, da quadra nº 733, com área de 2.878,71m^2 (dois mil, oitocentos e setenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 35.521.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de dezembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal